

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO**

**RECIFE - PE
2023**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO GERAL

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Sessão I – DA DIRETORIA

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADO

Sessão I- DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Sessão II- DO COLEGIADO DE CURSO

Sessão III- DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO DE CURSO

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A ESCOLA

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Central do Recife Centro, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, constitui-se em um estabelecimento de Ensino Superior, mantida pelo Centro de Estudos Acadêmicos do Recife LTDA, Sociedade Empresária do tipo Limitada, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no. 29.644.327/0001-88, com sede e foro na cidade de Recife/PE, na Rua Velha, No. 34, bairro Boa Vista, CEP: 50.060-210, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada na forma da lei.

§1º São instrumentos normativos da FACEN:

- I – o presente Regimento Interno;
- III – as Resoluções emanadas de seus Órgãos de Deliberação Colegiada, integrantes de sua estrutura organizacional;
- IV – a Legislação que regulamenta o setor de educação, especialmente no que diz respeito ao Ensino Superior.

§2º A Faculdade Central do Recife reúne sob administração única e sob este Regimento Interno, diversos Cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 2º A Faculdade Central do Recife, tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III – incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade para efeitos de sua administração:

I - Diretoria Geral;

II- Diretorias;

III- Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV- Conselho Superior (CONSUP);

V - Colegiados de Curso; e

VI - Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. São Órgãos Suplementares e de Apoio: Secretaria Acadêmica(SEAC), Biblioteca (BIB), Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Núcleo de Apoio ao Educando (NAE).

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º A Diretoria Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FACEN- Faculdade Central do Recife.

Art. 5º A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral, cuja nomeação é de competência da Mantenedora, definida em Portaria de Nomeação específica.

§1º A eventual recondução dos dirigentes será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

§2º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Administrativo-Financeiro, Comunicação e Relações Institucionais, da Escola de Direito, da Escola de Saúde e Diretoria da Escola de Negócios e de Compliance e PI.

§3º No impedimento do Diretor Geral nas suas ausências, o exercício de suas funções caberá a um dos Diretores, por ele designado.

§4º Os Diretores Administrativo-Financeiro, de Comunicação e Relações Institucionais, da Escola de Direito, Escola de Negócios, Escola de Saúde e de Compliance e PI. são designados pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art.6º São atribuições do Diretor Geral:

I – Dirigir e administrar a Faculdade Central do Recife;

II – Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento Interno da FACEN

e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

III – Promover, em conjunto com os Diretores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV – Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V – Executar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

VI – Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento Interno.

VII – Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da FACEN, nos termos deste Regimento Interno.

VIII – Propor à dispensa de membros do corpo docente;

IX – Convocar e pe presidir os Colegiados Superiores da FACEN, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

X – Apresentar ao Conselho Superior, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

XI – Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside como membro nato;

XII – Decidir sobre, representações ou recursos administrativos de professores, alunos e funcionários;

XIII – Propor ao Conselho Superior, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XIV – Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;

XV – Firmar convênios e acordos no País e no exterior;

XVI – Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da FACEN;

XVII – Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento Interno, “*ad referendum*” do órgão competente; e

XVIII – Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento Interno.

Art. 7º O Diretor Geral pode pedir reexame da deliberação dos Colegiados Superiores da FACEN até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§1º O Diretor Geral convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 8º O Diretor Geral e as Diretorias, são os órgãos executivos superiores de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria Geral é integrada, ainda, pela Secretaria Acadêmica, pela Biblioteca e pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º O Diretor Geral da mantida é designado pelo Diretor Geral da Mantenedora, mediante a portaria.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral da mantida o Diretor Administrativo Financeiro, os Diretores da Escola de Comunicação e Relações Intucionais, Direito de Escola, o Diretor de Comunicação e Relações Institucionais e o Diretor de PI e Compliance, mediante pórtaria.

Seção I

DIRETORIAS

Art. 10º As Diretorias se subdividem em:

- I- Diretoria Administrativo-Financeira;
- II - Diretoria Comunicação e Relações Institucionais;
- III - Direitoria da Escola de Direito;
- IV- Diretoria da Escola de Saúde;

V - Diretoria da Escola de Negócios;

VI- Diretoria da Compliance e PI

Art. 11º A Diretoria Administrativo-Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da Faculdade Central do Recife, relativas ao pessoal, material, finanças e serviços gerais.

Art. 12º São competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
- II – Elaborar o planejamento administrativo;
- III – Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;
- IV – Elaborar e controlar o orçamento;
- V – Requisitar e controlar os materiais de consumo;
- VI – Zelar pelo patrimônio da unidade;
- VII – Executar as ações referentes a recursos humanos;
- VIII – Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;
- IX – Supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;
- X – Informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da instituição;
- XI – Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XII – Manter a Direção Geral informada sobre os problemas e necessidades do setor;
- XIII – Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;
- XIV – Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência; e

Art.13º A Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais é um órgão administrativo responsável pela coordenação e atividades da Faculdade Central, relativas a imprensa, captação e

relações externas da IES .

Art.14º São Atribuições do Diretor de Comunicação e Relações Institucionais:

- I- Definir a política de relações institucionais da Faculdade, estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II- Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da FACEN.
- III- Desenvolver relacionamentos em nome da FACEN com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
- IV- Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais da Faculdade interna e externamente.
- V- Coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parceiras com outras instituições.
- VI- supervisionar campanhas de publicidade;
- VII- promover a IES em diversos canais de mídia;
- VIII- desenvolver estratégias de captação de alunos;
- IX- gerenciar a presença online da empresa, incluindo website, mídias sociais, e-mail marketing e campanhas de marketing de conteúdo.

Art.15º A Diretoria da Escola de Direito e a Diretoria da Escola de Saúde, é um órgão administrativo acadêmico, responsável por coordenar as atividades da Faculdade Central do Recife, relativas ao acadêmico dos cursos a elas ligados .

Art.16º São atribuições dos Diretores das Escolas:

- I-Assessorar a Direção Geral nas questões relativas à Política de Ensino- Aprendizagem;
- II- Promover ações que garantam articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- III- Criar condições para o aprimoramento do processo educativo e estimular experiências com essa finalidade;
- IV- Propor diretrizes e alterações para a política de ensino-aprendizagem e de assistência

estudantil, mediante consulta prévia à comunidade do Campus;

V- Fornecer orientação e apoio aos Núcleos Avançados na execução dos regulamentos, normas e demais demandas no âmbito dos cursos em execução;

VI- Promover e estimular a participação dos estudantes em eventos, encontros e congressos estudantis, científicos, culturais, artísticos e desportivos, contribuindo para formação histórico-crítica dos estudantes;

VII- Articular-se com as demais Diretorias com vista ao desenvolvimento eficiente das atividades de ensino-aprendizagem;

VIII- Acompanhar e avaliar os cursos e propor ações e estratégias para a implantação, reformulação e desativação de cursos;

IX- Definir e delegar atribuições com relação à implantação de ações e atividades pedagógicas;

X- Coordenar anualmente a realização da Jornada Pedagógica;

XI- Zelar pelo cumprimento das determinações contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Político Pedagógico Institucional;

XII- Coordenar fóruns para discussão de questões referentes à educação;

XIII- Acompanhar e apoiar a sistemática de avaliação docente, além de analisar os resultados para adoção de medidas e providências cabíveis;

XIV- Discutir, refletir e analisar os índices de evasão e repetência, com as coordenações, com vista à criação de estratégias e alternativas para sua superação;

XV- Assessorar os órgãos colegiados nas deliberações sobre as políticas de ensino;

XVI- Fomentar a criação de modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados;

XVII- Elaborar, em conjunto com a comunidade acadêmica, proposta de calendário, normas e regulamentos relativos às atividades de ensino a serem submetidos às instâncias competentes para aprovação;

XVIII- Formular diagnósticos dos problemas da instituição na área de ensino;

XIX- Emitir atestados e certificados relativos a atividades de seu âmbito;

XX- Fazer a gestão do Colégio Acadêmico, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto somente no caso de empate;

XXI- Designar, em casos excepcionais, os substitutos das coordenações vinculadas a esta

diretoria;

XXIII- Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art.17º A Diretoria de Compliance e PI, é um órgão administrativo, responsável por promover e coordenar as atividades da Faculdade Central do Recife relativas as atividades de Compliance, LGPD e Procuradoria Institucional. É o responsável pelas questões de compliance e informações do Cadastro e-MEC e dos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluído aos do ENADE

Art.18º São atribuições do Diretor de Compliance e PI

- I - Realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos no e-MEC
- II- Instruir processos de Credenciamento, Recredenciamento institucional e Autorização, Reconhecimento e Renovação de cursos.
- III - Realizar e atualizar cadastros (docentes; coordenação; cursos; disciplinas; carga horária; auxiliar institucional...) no sistema e-Mec.
- IV- Realizar cadastro da Pós-graduação lato senso no sistema e-Mec.
- V- Acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores.
- VI- Preencher formulários eletrônicos de avaliação no sistema e-Mec.
- VII- Responder às diligências de processos junto ao MEC
- VIII- Realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação
- IX- Preencher formulários referentes a Protocolos e Termos de Compromisso no sistema e-Mec.
- X- Atender aos processos referentes à Medidas Cautelares; Termos de Saneamento e Processos Administrativos junto ao MEC.
- XI- Aditar as atualizações de PDI; Regimento e PPC no sistema e-Mec.
- XII- Anexar o relatório da CPA no sistema e-Mec em datas estabelecidas.
- XIII- Atualizar as informações sobre a composição da CPA no sistema e-Mec.
- XIV- Validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC).
- XV- Manifestar sobre os insumos dos indicadores – ENADE;
- XVI- Acompanhar e orientar o processo de ENADE;

- XVII- Acompanhar a legislação e as questões regulatórias (Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais...);
- XVIII- Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- XIX- Acompanhar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- XX- Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos no sistema e-Mec;
- XXI- Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e da IES;
- XXII- Participar do processo CENSO Superior;
- XXIII- Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- XXIV - Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados;
- XXV- Realizar o fechamento e gerar comprovante;
- XXVI - Tratamento de conflito de interesses;
- XXVII- Identificação de riscos próprios do setor educacional e o custo de não conformidade;
- XXVIII – Acompanhar o processo da ouvidoria;
- XXIV – Desenvolvimento e implementação de controles de Compliance;
- XXV – Melhoria da eficiência operacional, no cumprimento das normas internas e externas (alunos, professores, coordenadores e funcionários);
- XXVI- atuar no ambiente regulatório do setor educacional;
- XXVII - atuar em face das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 19º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é integrado pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluso o coordenador do curso.

Parágrafo único: A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica em conjunto com a coordenação e aprovada pelo Colegiado de Curso, para

um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução. A modificação da composição dos membros do NDE poderá ser feita mediante solicitação pela Diretoria das Escolas, do Coordenador de curso e/ou da solicitação do membro. O Coordenador do curso sempre fará parte do NDE.

Art. 20º Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela coordenação e Colegiado de curso;
- VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

- IX - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino jurídico e o projeto pedagógico do Curso;
- X - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI - todas as penalidades administrativas passarão pelo NDE para parecer opinativo;
- XII - analisar o recurso de avaliação, após a decisão da coordenação do curso;

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 21º O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I – o Coordenador do Curso, que o preside;
- II – quatro representantes do corpo docente do curso, sendo dois escolhidos pelo Diretor Geral e dois pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo haver recondução;
- III – um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 22º Compete ao Colegiado de Curso:

- I – deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III – emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV – opinar, quando consultado pela Diretoria da escola, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo coordenador em conjunto com o NDE;
- VI – promover a avaliação periódica do curso; e
- VII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção III

Do Conselho Superior

Art. 23º O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, seu presidente nato;
- III – Diretor Administrativo-financeiro
- IV – Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- V – Diretores da Escolas;
- VI – Diretor de Compliance e PI;
- VII- dois Coordenadores de Curso;
- VIII– dois representantes do corpo docente;
- IX – um representante do corpo discente; e
- X - um representante do corpo técnico-administrativo
- XI - um representante da Mantenedora, por ela indicado

§ 1º A indicação dos representantes, prevista nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será feita em lista tríplice escolhida pelos Diretores.

§ 2º O mandato dos representantes é de dois ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso IX.

Art. 24º Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I – o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II – o presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

- IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I – nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- II – nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III – não é admitido o voto por procuração;
- IV – o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 25º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 26º Compete ao Conselho Superior:

- I – deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;
- II – regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;
- III – deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, fixando-lhes vagas anuais, atendida a legislação vigente;
- IV – autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

- V – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- VII – deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- IX – regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- X – fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
- XI – elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- XII – regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- XIII – emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XIV – aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- XV – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos; XVI – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XVIII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- XIX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 27º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 28º O Curso presencial é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 29º O Curso é integrado, pelo Colegiado, para as funções deliberativas e normativas, e a Diretoria das Escolas, para as tarefas executivas.

CAPITULO V

Da Coordenadoria de Curso

Art. 30º O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor da Escola, observando a titulação adequada às suas funções,

mediante a aprovação da Direção Geral,

Paragrafo Unico Observado com o Diretor de Escola,

Art. 31º São atribuições do Coordenador de Curso:

I – superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III – acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV – apresentar, semestralmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI – encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII – promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII – propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- X – decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XI – delegar competência; e
- XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 32º A coordenação dos cursos sequenciais, de tecnologia e de pós-graduação é exercida por Coordenador nomeado pela Diretora de Escola a que esteja vinculado o curso, mediante a aprovação da Direção Geral.

Art. 33º Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 34º O currículo de cada curso de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) estabelecido segundo as diretrizes emanadas do Poder Público será integrado por disciplinas teóricas e práticas. As cargas horárias complementares, prazos de integralização e se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do curso.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º Nos Cursos regulares de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), o aluno é obrigado a matricular-se, em cada semestre letivo, em disciplinas que correspondam ao total mínimo de 12 (doze) créditos/horas

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 35º A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos presenciais na forma da lei:

I – sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente;

II – de graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV – de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP.

Art. 36º O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 37º A Faculdade Central do Recife incentiva e apoia a pesquisa, cujas diretrizes são traçadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 38º As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pela Direção das Escolas de Direito, Negócios e Saúde.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Direção da Escola de Direito, Negócios e Saúde.

Art. 39º Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 40º A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art.41º. Os projetos de extensão podem ser realizados em parcerias ou apoiados por outras instituições públicas ou privadas.

Art. 42º As atividades extensionistas são coordenados por professores designados pelas Direções das Escolas de Direito, Negócios e Saúde.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelas Direções das Escolas de Direito, Negócios e Saúde.

Art. 43º Incumbe ao CONSEPE regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NPE

Art. 44º Como necessidade de atualização, nos últimos anos o tripé ensino- pesquisa- extensão tem sofrido diversas modificações, de forma que possam acompanhar as mudanças socioeconômicas locais, regionais e nacionais, as quais estão interferindo em outros campos, como o cenário da educação, e que essas alterações, neste contexto, têm impactado no construto entre o fazer intelectual e a prática.

Art. 45º Dessa forma, justifica-se a necessidade do ingresso da extensão na carga horária nos cursos superiores de graduação, seguindo as Diretrizes da Resolução N° 7, de 18 de dezembro de 2018, a qual cumpre o estabelecido pelo PNE 2014-2024, tão logo devem ser desempenhados projetos de atividades extensionistas pelas IES, executando primordialmente ações de maior relevância em seu meio de inserção.

Art. 45º As atividades de extensão, ainda conforme a Resolução, serão implementadas na semestralidade 2022.1, e irão compor, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação, de forma que o conhecimento acadêmico possa dialogar com o contexto da sociedade por meio do principal instrumento de transformação da acadêmica, o (a) aluno (a), utilizando-se de uma estrutura que deverá ser planejada de acordo com realidade efetiva e constantemente avaliada de forma que possa assegurar resultados nessa interação dialógica.

Art. 47º Assim, as atividades de extensão compreenderão um total de 400 horas e deverão ser realizadas com o envolvimento dos discentes regulares dos cursos da FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO, sob a supervisão do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NPE, que será o executor-colaborador nessas atividades, a serem desenvolvidas ao longo do curso, nos períodos compreendidos entre o 6º e 9º, mediante atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme Regulamento, anexo a este PPC, e Edital a ser publicado consoante previsão no calendário acadêmico da IES.

Art. 48º A FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO empregará a extensão como o instrumento pelo qual ampliará os conhecimentos advindos de suas atividades de pesquisa e ou iniciação científica à comunidade de Recife e região metropolitana. Ao promover o intercâmbio com a comunidade para o planejamento de suas atividades de extensão, a Faculdade fará com que esses programas sejam situados no contexto histórico-cultural, transformando-se, assim, em um

fator de retroalimentação para a pesquisa e o ensino, otimizando as relações de intercâmbio, entre a IES e a sociedade. Quanto aos objetivos institucionais, tem-se:

- Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente por parte das pessoas e das instituições;
- A responsabilidade social da Faculdade e sua mantenedora conduzira as ações da extensão voltadas para as populações de baixa renda, com forte componente de inserção social para as populações marginalizadas.
- Programas culturais, que se concretizarão por meio de cursos, seminários, encontros, palestras, exposição de artes, concursos, elaboração de artigos para a imprensa local e para publicações internas.
- Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade social.

Art. 49º Com a extensão, a Instituição, além de ter um canal de comunicação com a comunidade na qual estará inserida, buscará sempre a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa, posto que dados e os problemas encontrados poderão servir de retroalimentação para essas atividades. Assim sendo, atividades de pesquisa para construção de uma base de dados socioeconômicos, cursos e palestras direcionadas a assuntos contemporâneos, visitas às comunidades, empresas, escolas e outras instituições, entre outras atividades, será uma condição para a formação dos discentes da IES. A participação dos alunos será creditada no rol de suas atividades, de acordo com o seu regulamento próprio.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 50º O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§2º A Faculdade adota o Sistema Curricular Seriado Semestral.

Art. 51º As atividades da Faculdade são programadas semestralmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 52º Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 53º As Diretorias das Escolas de Direito, Negócio e Saúde da Faculdade divulgam, semestralmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II – relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III – descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se

destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V – relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI – número máximo de alunos por turma;

VII – relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento,

VIII_e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

IX- conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

X- valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

XI- valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XII- formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados, por meio de Catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54º O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSUP.

Art. 55º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

§4º O Processo Seletivo docente é supervisionado pelas diretorias das escolas

Art. 56º. A admissão de portadores de Diploma de Ensino Superior, para os cursos de graduação pode se realizar quando houver disponibilidade de vagas, respeitando as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 57º A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação: Certificado de Conclusão do Ensino Médio (FICHA 19), CPF, Cédula de Identidade (RG), Certidão de Nascimento ou casamento, Título de Eleitor e comprovação eleitoral da última eleição ou quitação eleitoral, Comprovante de Regularidade com o Serviço Militar (apenas para os homens), Comprovante de Residência, máximo 6 meses.

Art. 58º O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta

obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 59º A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 60º Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 61º Na matrícula seriada admite-se a dependência de até quatro disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 62º O trancamento de matrícula deve seguir o calendário acadêmico, e deve ser feito através de requerimento via portal do aluno, a fim de assegurar a matrícula do aluno posteriormente.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula será concedido pela Faculdade por tempo expressamente estipulado no ato, mediante solicitação formal apresentada pelo aluno e sempre de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 63º. O trancamento de matrícula dos alunos dos cursos de graduação poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 meses respeitado o prazo máximo de integralização do curso, como definido neste Regimento Interno e de acordo com as demais regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. O aluno que não renovar matrícula, sem haver realizado o trancamento, terá o status de abandono.

Art. 64°. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente e regimento atual ao seu.

Art. 65°. À estudante em estado de gestação deverá solicitar regime especial, por até 4 meses, mediante atestado médico informando seu estado.

Art. 66°. O trancamento da matrícula acadêmica é entendido na forma parcial ou total.

§1o Entende-se por trancamento parcial de matrícula a interrupção das atividades escolares em 1 (uma) ou mais disciplinas. A solicitação de trancamento parcial de matrícula deverá ser feita pelo aluno, obedecendo-se as datas fixadas no Calendário Escolar. Será concedido o trancamento parcial em 1 (uma) ou mais disciplinas desde que o número de créditos-aula restante na matrícula do aluno não seja inferior a 8 (oito).

§2o Entende-se por trancamento total de matrícula a interrupção das atividades escolares em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Far-se-á a solicitação mediante requerimento indicando e comprovando os motivos que o impedem de prosseguir suas atividades escolares. O referido pedido poderá ser feito em qualquer época do ano. Se a solicitação for feita durante o transcurso do período letivo, o trancamento total não poderá ser autorizado se o aluno não estiver regularmente matriculado ou se já se encontrar reprovado por faltas.

§3o A realização do trancamento não será negada por questões relacionadas à eventual inadimplência do aluno em relação ao pagamento de mensalidades contratualmente ajustadas.

§4o A soma dos períodos de trancamento total de matrícula do aluno não poderá exceder a 2 (dois) anos. Não ultrapassado este prazo, o aluno terá o direito de retornar em sua própria vaga, devendo submeter-se às adaptações curriculares julgadas necessárias pela Faculdade.

§5o A solicitação de trancamento total do aluno depende de o mesmo ter cursado, pelo menos, 1 (um) período de curso.

Art. 67º Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de ex-offício não está sujeita à existência de vagas e dar-se-á na forma da lei.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 68º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso seqüencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 69º A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II – a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 70º O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada e curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da Faculdade Central do Recife Centro, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV – nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V – as disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

VI – para a análise do aproveitamento de estudos a carga horária da disciplina de origem não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina de destino onde serão aproveitados os estudos, e também o conteúdo da disciplina de origem não poderá ter equivalência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da disciplina de destino.

Art. 71º Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 72º Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 73º O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74º O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo de três dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao CONSELHO DE CURSO.

Art. 75º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos

respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.

Art. 76º A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador do curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 77º No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§ 1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§ 2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.

§ 3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial mínima igual a 3,0 (três) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula abaixo:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

2

§ 6º O aluno que obtiver média parcial menor que 3,0 (três) ou média final menor que 5,0 (cinco) é considerado reprovado.

Art. 78º Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 79º O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 80º É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas neste regimento.

Art. 82º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 83º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 84º A avaliação da aprendizagem do Trabalho de Conclusão de Curso não se aplica as informações de art. 56, a cada um deles, um único grau de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitindo-se uma casa decimal, este se constituirá no grau final obtido pelo aluno.

Art. 85º Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 86° São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 87° O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses pós parto, além de militares a serviço, e casos de emergência devidamente comprovado por atestado médico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 88° A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1° Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2° Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

Art. 89° Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso ouvido o Diretor da escola a que está vinculado o aluno, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

Art. 90º Os requerimentos relativos ao regime especial, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, indicação do CID, para que seja feita a análise e possível enquadramento pela coordenação.

§ 1º É da competência da Coordenadoria de Curso ouvido o Diretor da Escola a que está vinculado o aluno, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem, bem como, o formato estipulado nesse regimento.

§ 2º Sendo deferido o regime especial caberá a coordenação informar ao aluno como serão desenvolvidas as atividades escolares e no caso das avaliações estas serão desenvolvidas no formato presencial, mediante agendamento com a coordenação, após término do atestado de saúde e dentro do semestre que estiver sendo cursado.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 91º O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art 92º Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá os seguintes pontos:

- I – Registro em instrumento próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II – Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para realização de trabalhos e experiência.

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágio.

Art. 93º As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSEP.

Parágrafo único. Cabe a Direção da Escola de Direito, Negócios e Saúde, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 94º O trabalho de graduação, sob a forma de artigo, monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares e os PPC de cada curso.

Parágrafo único. Cabe as Diretorias da Escola de Direito, Negócios e Saúde fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 95º O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 96º Os professores são contratados pela Faculdade Central do Recife, através de processo seletivo coordenados pelas Direções das Escolas de Direito, Negócios e Saúde, segundo o regime das leis trabalhistas ou prestação de serviços, e na forma e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres

da legislação trabalhista.

Art. 97º A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 98º Cabe ao professor:

- I – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgaros resultados apresentados pelos alunos;
- VI – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI – responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

- XIII – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV – não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
- XVII- A frequência obrigatória.

Parágrafo único. Os Professores serão contratados e dispensados pela Faculdade, mediante indicação da Diretoria das Escolas de Direito, Negócios e Saúde e aprovação da Diretoria Geral e de acordo com a Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 99º Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 100º São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – cumprir o calendário escolar;
- II – frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

- V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII – zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VIII – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 101º O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 102º A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEP e aprovada pela Diretoria.

Art. 103º. A seleção dos monitores será de acordo com as normas do edital, através do processo seletivo. O processo será coordenado pela Direção da Escola de Direito, Negócios e Saúde.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104º O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 105º A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho

condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 106º Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 107º O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 108º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 109º Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 110º Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Curso;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor da Escola a que estiver vinculado;
- III – de dispensa de professor, O Diretor Geral por proposta do Diretor da Escola a que estiver vinculado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 111º Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 112º Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 113º São competentes para aplicação das penalidades: I – de advertência, o Coordenador do Curso;

- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 114º É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 115º As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 116º O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117º Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber e esteja previsto neste regimento.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 118º Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 119º Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e

solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em atos simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 120º A Faculdade confere as seguintes dignidades: I – Professor Emérito; e
II – Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 121º A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 122º Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I – o orçamento anual da Faculdade;
- II – a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV – a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional; e

Art. 123º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativa da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124º Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 125º Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecendo este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 126º Semestralmente será publicado e disponibilizado à Comunidade Acadêmica em meio impresso e por meio do site da IES na Internet o Manual do Aluno, contendo pelo menos as seguintes informações: os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 127º O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 128º Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do

CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 129º Este Regimento entra em entra em vigor a partir de **01/11/2023**.

Recife (PE), 01 de Novembro de 2023.



FREDERICO DE MELO CAHU BELFORT
DIRETOR GERAL